



CONTRATO Nº 06/2015

PROCESSO 23443.000199/2015-57

PREGÃO 09/2014

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE CIENCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A
EMPRESA ADA COMÉRCIOS E SERVIÇOS
GERAIS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUOS DE MOTORISTA,
CATEGORIAS "D" PARA CONDUÇÃO DE
VEICULOS DO INSTITUTO.**

O INSTITUTO FEDERAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.792.928/0001-00, sediado na Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu magnífico Reitor **ANTÔNIO VENANCIO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000, Manaus – AM e a empresa **ADA COMERCIOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.434.057/0001-76, situada à Rua Paternon, nº 33-A, Bairro Flores, Manaus/AM, neste ato representada pelo sócio **RICARDO MAQUINE GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12052540 SSPAM e CPF nº 603.434.352-68, residente e domiciliado nesta cidade, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, segundo os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2014** e da proposta da Contratada, constantes do **Processo n.º 23443.000199/2015-57**, sujeitando-se as partes aos mandamentos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, Instrução Normativa N.º 02/2008, Decreto N.º 7.892/13, Decreto nº 2.271/97 e IN/2/2008-SLTI/MPOG e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra para postos de serviços de condução de veículos oficiais, com objetivo de atender nas atividades do IFAM.

1.1 Subcláusula Primeira – Os serviços serão prestados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente a proposta comercial da CONTRATADA, acostada aos autos do processo.

1.2 Subcláusula Segunda – Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente entregues ou enviadas por expediente protocolado, fax e e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados nos horários e condições a seguir:

1.1 Todos os postos de trabalhos deverão ter a duração de 08 (oito) horas diárias em regime de CLT, com intervalo para almoço de no mínimo 01 (uma) hora, cabendo a Contratante estabelecer o início e término da jornada em cada posto, respeitando os limites de início e término, compreendidos entre 7:00hs à 22:00hs de segunda a sexta-feira.

1.2 Quando necessário, os postos deverão ter disponibilidades para as viagens intermunicipal e interestadual, aos sábados, domingos e feriados podendo haver a compensação dos horários.



1.3 O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do IFAM, respeitando-se a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo informado no mínimo um dia antes da alteração;

1.4 Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos motoristas, os horários poderão, a critério da administração, ser compensados, após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela empresa contratada;

1.5 Ao final dos serviços o veículo oficial deverá ser entregue ao IFAM, e as chaves disponibilizadas no setor responsável.

1.5.1 Subcláusula Primeira – Local dos Serviços Prestados.

1.5.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com os postos discriminados abaixo, podendo o IFAM altera-lo a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, inclusive para atender demandas aos sábados, domingos e feriados, em exclusivo objeto de serviço.

ITEM	LOCAL	Nº POSTOS	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA
01	Reitoria – Rua Ferreira Pena, nº 1.109 – Centro.	02	D	40 HORAS SEMANAIS/ DIURNO

1.5.2 Subcláusula Segunda – Frota do Contratante

1.5.2.1 A frota do contratante é composta, atualmente, pelos seguintes veículos, podendo ser ampliada:

MARCA/MODELO	QUANTIDADE	GRUPO/ CLASIFICAÇÃO
L 200 TRITON	02	Transportes serviços comuns
SPACE CROSS	01	Transportes serviços comuns
FORD FOCUS	01	Transporte Institucional



1.5.3 Subcláusula Terceira – Uniformes e Insumos.

1.5.3.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse no custo para o empregado.

1.5.3.2 Os uniformes serão usados pelos empregados da Contratada, que forem desempenhar suas atividades, cabendo ao preposto da Contratada a observância quanto ao cumprimento diário dessa exigência.

1.5.3.3 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado no início da execução do contrato, devendo ser renovada a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

1.5.3.4 Deverão ser entregues 04 (quatro) conjuntos de uniformes por ano, sendo 02 (dois) conjuntos no início da prestação dos serviços e 02 (dois) conjuntos no início do segundo semestre da vigência do contrato.

1.5.3.5 os uniformes e os crachás deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, que será enviada ao fiscal do contrato.

1.5.3.6 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário.

CATEGORIA	TIPO DE UNIFORME	QUANTIDADE ANUAL
MOTORISTA	Camisa social mangas curtas, com abotoamento frontal, cor azul claro, com insígnia da contratada, em tecido de algodão.	04
	Calça social com bolso, em tecido Oxford, na cor preta.	04
	Cinto em couro na cor preta.	04



	Par de sapatos, com solado antiderrapante, na cor preta, sem salto.	04
	Crachá	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 Os serviços, objetos do presente Termo de Referência, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº. 8.666/93 e suas atualizações, nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 5.450/2005 e nº. 2.271/1997, na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, demais normas legais e regulamentares pertinentes.

1.2 A Contratada, além do fornecimento de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de condução de veículos oficiais, obriga-se a:

1.2.1. Indicar um Preposto, o qual será avaliado e aceito pela Contratante, devendo este se apresentar a unidade da Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com o Gestor do Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de Postos de Serviços e execução do Contrato, relativos à sua competência;

1.2.2. Orientar seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

1.2.3. Implantar dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra contratada, pertence à Categoria Econômica de Motorista, Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE,



nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

1.2.4. Submeter à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos Postos de Serviço, assim como a documentação do pessoal contratado;

1.2.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irá prestar os serviços, com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, comprovação de participação no Curso de Direção Defensiva, os quais ficarão de posse da Contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da Contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho;

1.2.6. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;

1.2.7. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, uniformes para os seus empregados, conforme previsto neste Termo de Referência. No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos;

1.2.8. Os uniformes serão usados pelos empregados da Contratada, que forem desempenhar suas atividades nas dependências da Contratante, cabendo ao Preposto da Contratada à observância quanto ao cumprimento diário desta exigência;

1.2.9. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações;

1.2.10. A Contratada deverá substituir todo o uniforme a cada período de 06 (seis) meses, com exceção da blusa/suéteres de lã que deverão ser substituídos pelo período de 12 (doze) meses, a contar do último fornecimento ou substituição, não repassando aos seus empregados os custos do uniforme;

3.2.11. Manter os empregados uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado;



1.2.12. O desatendimento dos prazos citados nos subitens acima ensejará aplicação da sanção prevista no Termo de Referência;

1.2.13. Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, ficha dos profissionais, que deverá estar sempre atualizada, a qual deverá conter toda a identificação do empregado (foto atual, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial, comprovante de formação técnica específica do profissional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida);

1.2.14. Efetuar, conforme o disposto no Art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº. 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, através de depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

1.2.15. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da Contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

1.2.16. Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou capacitações dos empregados disponibilizados à Contratante, visando manter o nível dos serviços contratados;

1.2.17. Pagar pontualmente os salários e fornecer aos seus empregados Vale Transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. O desatendimento deste item ensejará aplicação da sanção prevista neste Termo de Referência;

1.2.18. Caso a Contratada provisione os custos utilizando-se dos benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverá, sempre que solicitado, fornecer o comprovante de inscrição no citado Programa;

1.2.19. Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que implique em horas extras e / ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Contratante;



1.2.20 Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

1.2.21 Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do Art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do Contrato (nomes, número do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

1.2.22 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência para com estes encargos, não transfere à Contratante quaisquer responsabilidades por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

1.2.23 Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

1.2.24 No caso de a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a Contratante poderá providenciar a rescisão unilateral do Contrato;

1.2.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;

1.2.26 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;



1.2.27 Providenciar, a suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;

1.2.28 Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do Preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

1.2.29 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

1.2.30 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Gestor do Contrato;

1.2.31 A Contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do Contrato, seguro pessoal de seus empregados;

1.2.32 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da Contratante;

1.2.33 Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato, obrigatoriamente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados no Art. 34 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008 ou outra que vier a substituí-la;

1.2.34 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

1.2.35 Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à Contratante (Preposto), em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do Contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;



1.2.36 O Preposto, designado por meio de procuração específica e aceito pela Contratante, será o representante da Contratada no local de prestação dos serviços, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme Art. 68 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;

1.2.37 Os custos adicionais para a execução das atividades do Preposto deverão ser alocados no centro de custo “despesas administrativo-operacionais” da Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.2.38 Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a realização dos serviços contratados;

1.2.39 Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos Postos de Serviços, inclusive repondo os Postos faltantes;

1.2.40 Reportar-se ao Gestor do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

1.2.41 Fornecer números telefônicos fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

1.2.42 Disponibilizar linha telefônica ou celular à Contratante em que ocorrerá a prestação do serviço, para comunicação entre os empregados da Contratada e esta;

1.2.43 A unidade da Contratante em que ocorrerá a prestação do serviço poderá disponibilizar ramal exclusivo para comunicação dos empregados com a Contratada, desde que a Contratada assumira total responsabilidade pelo uso e pagamento das despesas decorrentes das ligações;

1.2.44 Responder administrativamente, civilmente e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

1.2.45 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, pelos empregados da Contratada;

1.2.46 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



1.2.47 Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado pelos empregados da Contratada;

1.2.48 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

1.2.49 O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

1.2.50 Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

1.2.51 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

1.2.52 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

1.2.53 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações, do Código de Trânsito Brasileiro;

1.2.54 Receber as observações do Gestor do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento/capacitações e adequação da mão de obra;

1.2.55 Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, que dependam de ação da Contratada;

1.2.56 Executar os serviços no novo endereço em caso de mudança da unidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço, desde que localizada no município sob jurisdição da Contratante;

1.2.57 Comunicar à Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas pelos seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

11



1.2.58 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

1.2.59 Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento;

1.2.60 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados da Contratada serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

1.2.61 Até que ocorra tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada nos termos do parágrafo único do Art. 35 da IN SLTI MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI MPOG nº 03/2009;

1.2.62 Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de Agente Público que exerça Cargo em Comissão ou Função de Confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no Art. 7º do Decreto nº. 7.203, de 04/06/2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

1.3 Se necessário for, e a critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à Contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além das obrigações estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações são obrigações da Contratante:

a) expedir Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços pela Contratada;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;



c) permitir aos empregados da Contratada, vinculados ao Contrato, livre acesso aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que devidamente uniformizados e identificados com respectivos crachás;

d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu Preposto, para a execução dos serviços;

e) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Contrato;

f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

g) não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

h) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

i) não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

j) fornecer relação dos servidores responsáveis pelas autorizações das saídas dos veículos;

l) controlar as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

m) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Contratante na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

n) rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado;

o) informar à Contratada nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

p) fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;



q) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou Preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.2 Conforme disposto no Art. 10 da IN SLTI MPOG nº 02/2008 e suas atualizações, são vedadas a Contratante e seus servidores praticarem atos de ingerência sobre os empregados na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao Preposto ou Responsável por ela indicada, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do Contrato e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado; e

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o presente instrumento importa no valor global estimado de **RS 76.308,00** (setenta e seis mil, trezentos e oito reais) e será pago em parcelas mensais estimadas de **RS 6.359,00** (seis mil trezentos e cinquenta e nove reais).

2. **Subcláusula Única** - No preço acima se encontram computadas todas as despesas com treinamento, uniforme, mão-de-obra e substituição de profissionais necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, prêmio de seguro, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para a atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

PTRES: 088506

FONTE: 0112

NATUREZA DA DESPESA: 339037.01

NOTA DE EMPENHO: 800097

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária-OB em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nas cláusulas contratuais, e ocorrerá ao devido ateste que deverá ser efetuado pela fiscalização do Contrato;

2. O pagamento à Contratada pela Contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados;

3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Contratante, pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de sua inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, período da execução e número do Contrato;

4. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

5. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Contratante;

6. Comprovação dos deslocamentos efetivamente realizados;



7. Comprovação do pagamento da remuneração, das contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

8. Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/ 93 e suas atualizações;

9. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao sistema.

10. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;

11. Havendo erro de emissão da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, esta será devolvida e o pagamento ficará pendente até o definitivo saneamento da irregularidade apresentada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento seremos verificadas a regularidade fiscal da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), mediante consulta “online”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;

13. O pagamento poderá ser susado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas no Contrato;

14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;



15. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o devido processo for remetido ao setor financeiro do IFAM, na inexistência de outra regra contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato iniciar-se-á na data de assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de até 60 (sessenta) meses em conformidade com o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com acréscimos ou supressões dos quantitativos de até 25%, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

1. A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos qual a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

1.1. A repactuação para fazer em face de elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço.

1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

1.4. Caso o contrato contemple mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

1.5. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

1.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1.6.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

1.6.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta,



quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

1.7. Nas repactuações subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

1.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

1.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

1.10. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

1.10.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

1.11.2. As particularidades do contrato em vigência;

1.12.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

1.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

1.14.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

1.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



1.16. O prazo referido no item 1.15 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

1.17. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

1.18. As repactuações a que o contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

1.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

1.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

1.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

1.20. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 e na forma estabelecida nos Art. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 Subcláusula Primeira - Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução do objeto contratual;

1.2 Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

1.3 Subcláusula Terceira - Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será a esta assegurada os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei;

1.4 Subcláusula Quarta - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Recuperação judicial, concordata ou falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) Dissolução da sociedade; e



c) Inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas;

d) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

1.5 Subcláusula Quinta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1.6 Subcláusula Sexta - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93;

1.7 Subcláusula Sétima - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá ter garantida a prévia defesa, e aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “e”;

1.1 Subcláusula Primeira - As sanções previstas nas alíneas “e” e “f”, poderão ser aplicadas conjuntamente, no caso de inexecução total deste contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

1.2 Subcláusula Segunda - A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada. Não sendo esta suficiente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente se a retenção dos pagamentos devidos não for suficiente;

1.3 Subcláusula Terceira - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, na forma estabelecida na subcláusula sexta, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

1.4 Subcláusula Quarta - A multa referida na alínea “b” da Subcláusula Segunda, será recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio da GRU – Guia de Recolhimento Único da União, que será emitida pelo Serviço de Orçamento e Finanças do IFAM e paga diretamente à CONTRATANTE, descontada da garantia prestada pela CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

1.5 Subcláusula Quinta - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela



responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;

1.6 Subcláusula Sexta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais e execução dos demais serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

1.7 Subcláusula Sétima - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 10 dias corridos da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

1.8 Subcláusula Oitava - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

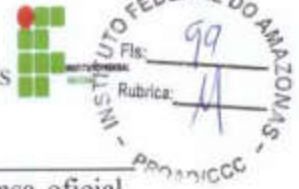
1.9 Subcláusula Nona - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

1.10 Subcláusula Décima - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



1. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data correndo a despesa a expensas da contratante, segundo o art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante e um substituto da Administração.
2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Manaus-AM.
2. E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Manaus/AM, 14 de abril de 2015.



Antonio Vaninho Castelo Branco
Reitor
Decreto Presidencial/MEC, de 10.03.15
D. O. U. DE 11.03.15

1



ADA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: Neuziane P. Costa

CPF: 825.250.802-20

NOME: Cair Marinho Lopes Mendes

CPF: 964.028.302-91